

Lei nº /2025.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ. COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaguaí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Itaguaí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo ITAPREVI, correspondente as contribuições normais e as suplementares e aportes previdenciários para equacionamento do déficit divididos pelo ente federativo referente ao exercício de 2024, observado o disposto do artigo 14 da portaria MPS nº 1.467/2022, com as alterações da Portaria MTP nº 3.803/2022 e, em consonância às perspectivas atuarias para hipóteses de taxa real de juros/descontos adotados na avaliação Atuarial.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros legais composto de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros legais compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único: A garantia de vinculação do FPM deverá constar na cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autoria do Poder Executivo